AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 463156 - BA (2014/0008978-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: ELIETE SAMPAIO LACERDA SENRA E OUTRO(S) - BA012495
AGRAVADO	: MEIRELES MATERIAL MÉDICO LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA SÚMULA 106/STJ, PORQUANTO NÃO CONSTATADO QUE A MOROSIDADE DO ANDAMENTO DO FEITO É IMPUTÁVEL AOS MECANISMOS DO JUDICIÁRIO. DESÍDIA DO EXEQUENTE RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA O REEXAME DE PROVAS. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA: RESP. 1.102.431/SP. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DA BAHIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Esta Corte, sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, firmou a orientação de que rever a conclusão pela aplicação ou não da Súmula 106/STJ aos casos concretos é tarefa vedada nesta instância recursal, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. Precedente: REsp. 1.102.431/SP, Rel, Min. LUIZ FUX, DJe 1o.2.2010.

2. Agravo Regimental do ESTADO DA BAHIA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator